Lei nº 804, de 20 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) prestacionista de serviço, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob a forma de contrato de direito administrativo - Lei Federal 8666/93, caso em que o contratado não é considerado Servidor Público, tendo por finalidade a execução de serviços no *fórum* da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas.

§ 1º – O prestacionista de serviço deverá ter escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º – O contrato firmado com fundamento neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e, a dotação orçamentária utilizada.

§ 3º – O salário contratual será de R$213,55 (duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 4º – A contratação objetiva atender convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, estabelece mútua cooperação visando o eficiente funcionamento das atividades forenses, da comarca de Arinos – MG.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º – Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 20 de dezembro de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município